REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA - PRODUÇÃO VEGETAL

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1.º - O Programa de Pós-Graduação em Agronomia (Produção Vegetal) tem como objetivo a formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com aprofundamento do conhecimento a nível de mestrado em Ciências Agrárias.

Parágrafo único - O Programa permite ao discente o desenvolvimento de suas habilidades na linha de pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação Agrícola.

Art. 2.º - A organização e o funcionamento do Programa obedecem às normas do Regimento de Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa, em sua última publicação, e normas complementares, aprovadas pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Viçosa (UFV), bem como as disposições deste regimento.

Art. 3.º - A coordenação didático-científica do Programa será exercida por uma Comissão Coordenadora constituída pelo Coordenador, por mais três professores orientadores e pelo representante dos estudantes do Programa, conforme Regimento de Pós-Graduação da UFV.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 4.º - Os candidatos ao programa de mestrado deverão possuir curso de graduação de nível superior, cujos currículos contenham disciplinas relacionadas com a área de Ciências Agrárias ou áreas afins.

Parágrafo único - Conforme a formação e o histórico escolar do candidato, poderão ser exigidas disciplinas de nivelamento.

Art. 5.° - A seleção dos candidatos será elaborada e conduzida pela Comissão Coordenadora da Pós-graduação em Agronomia – Produção Vegetal, acatando, incondicionalmente, as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior a qual preconiza um ingressante com perfil técnico-científico qualificado, ao término do processo de seleção a Comissão Coordenadora irá homologar o resultado e seguirá estritamente as normas estabelecidas no edital do respectivo processo seletivo.

Parágrafo 1.º - Os candidatos selecionados iniciarão suas atividades no Programa no período letivo para o qual foi aprovado, salvo condições específicas que apresentem anuência desta Coordenação Coordenadora.

Parágrafo 2.º - A admissão do estudante estrangeiro será feita de acordo com as normas dos convênios internacionais vigentes na UFV. Os demais alunos estrangeiros, não inseridos em convênios internacionais com a UFV ou não participantes de Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação serão submetidos às mesmas normas exigidas aos candidatos brasileiros.

CAPÍTULO III – DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 6º - A orientação de cada estudante será feita por um professor pertencente ao grupo de docentes permanentes ou, facultativamente, por uma Comissão Coordenadora formada por orientador e coorientador(es).

Art. 7º - A orientação de estudantes de pós-graduação somente poderá ser atribuída a portadores do título de doutor.

Art. 8º - A indicação do orientador será feita durante a seleção dos candidatos e deve contar com a aquiescência do mesmo.

Art. 9º - A mudança de orientador poderá ocorrer por solicitação oficial de uma das partes interessadas à Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 10 - O Programa possui disciplinas obrigatórias e optativas, dentre as quais o estudante, juntamente com seu orientador, deverá selecionar aquelas para compor um plano de estudos, a ser aprovado pelo Coordenador do Programa e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo 1.° - O estudante deverá cursar um mínimo de 20 (vinte) créditos, que devem ser integralizados no período de 24 meses.

Parágrafo 2.° - Dos 20 (vinte) créditos a serem cursados, as disciplinas Metodologia de Pesquisa Científica, Seminário e Pesquisa são obrigatórias para todos os estudantes. Dentre essas disciplinas, os discentes contabilizarão créditos apenas ao cursar Metodologia de Pesquisa Científica. O exame de proficiência em Língua Estrangeira é obrigatório para todos estudantes e seu resultado é assinalado no histórico escolar do estudante por meio dos conceitos S (Satisfatório) ou N (Não-Satisfatório).

Parágrafo 3.° - O Plano de Estudos deverá estar aprovado pelo Coordenador do Programa até o final do primeiro período letivo do estudante, em data estabelecida pelo Calendário de Pós-Graduação da UFV.

CAPÍTULO V – DA EXIGÊNCIA DE ESTÁGIO EM ENSINO

Art. 11 - Os estudantes do Programa com bolsa de estudos concedida pela CAPES devem se matricular na disciplina Estágio em Ensino I, II ou III, em pelo menos um semestre letivo.

Art. 12 - A carga horária da disciplina será utilizada, obrigatoriamente, para o desenvolvimento das seguintes atividades: (a) planejamento de aulas; (b) preparo de material didático; (c) ministrar aulas, teóricas ou práticas, na presença do Professor Responsável pelo Estágio; e (d) participação no processo de avaliação da aprendizagem. O treinamento didático-pedagógico dos estudantes poderá ainda incluir, dentre outras, atividades como: (a) assistência extra-classe a estudantes; (b) auxílio em aulas práticas; e (c) participação em projetos de ensino.

Parágrafo 1.° - O professor responsável pelo estágio do estudante é o professor que efetivamente orienta e acompanha as atividades de Estágio em Ensino do estudante de pós-graduação.

Parágrafo 2.° - O professor responsável pelo estágio do estudante não necessariamente será o orientador do estudante.

Parágrafo 3.° - O professor responsável pelo estágio deverá ser professor credenciado para atuar na Pós-Graduação da UFV, de acordo com o Regimento de Pós-Graduação da UFV.

CAPÍTULO VI – DA EXIGÊNCIA DE SEMINÁRIO

Art. 13 - Os estudantes de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (Produção Vegetal) deverão frequentar dois semestres da disciplina AGR 797 - Seminário.

Parágrafo único - Os objetivos do Seminário são: (a) Proporcionar aos estudantes condições para que adquiram experiência na exposição e na discussão de trabalhos científicos; (b) Comunicar aos participantes os principais resultados alcançados, proporcionando-lhes, assim, atualização constante, além de abrir perspectivas para novas pesquisas.

Art. 14 – Cada estudante deverá apresentar três seminários durante o curso de Mestrado Acadêmico.

Parágrafo único: Os dois primeiros seminários deverão ser apresentados durante as sessões regulares da disciplina AGR 797, a partir do início do curso, e o terceiro deverá ser apresentado imediatamente antes da sessão de defesa de Dissertação.

Art. 15 - Semestralmente, a Coordenação do Programa designará um Docente Permanente para a função de Coordenador da disciplina AGR 797. Competirá a esse professor organizar a escala de apresentações dos seminários no decorrer do semestre, sendo-lhe facultado alterá-la quando conveniente.

Art. 16 - Cabe ao estudante, sob a supervisão de seu Orientador, o preparo do conteúdo e a confecção de recursos audiovisuais para o bom desempenho na apresentação dos seminários. Sempre que possível, o Instituto prestará auxílio e fará empréstimos de materiais.

Art. 17 - Somente poderão ser realizados os seminários que forem agendados com o Coordenador da disciplina AGR 797, com antecedência mínima de uma semana.

Art. 18 - A Comissão Coordenadora convidará um professor vinculado ao Programa para debater os resultados apresentados.

Art. 19 - A avaliação da disciplina Seminário será feita por meio de conceito Q (Em Andamento), S (Satisfatório) ou N (Não-Satisfatório), respeitadas as normas constantes do Regimento de Pós-Graduação da UFV.

Art. 20 - Não contará com a aprovação no seminário o aluno que: (a) faltar a 25%, ou mais, dos seminários apresentados durante o período em que o estudante estiver matriculado no programa, salvo casos de ausências justificadas perante o coordenador de seminários; e (b) não apresentar o Seminário antes da defesa.

CAPÍTULO VII – DA PESQUISA

Art. 21 - Todo estudante de pós-graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.

Art. 22 – O Projeto de Pesquisa será submetido à apreciação de uma banca, composta pelo orientador, por um membro da comissão orientadora e outro docente do Programa, diferente daqueles componentes da comissão orientadora do discente. Esta banca seguirá a dinâmica de breve explanação do projeto pelo discente, seguida de considerações da banca a respeito do projeto.

Parágrafo único - A defesa do projeto deverá acontecer até o final do primeiro mês do segundo semestre, a partir do início do curso.

Art. 23 - O estudante deve ter o Projeto de Pesquisa aprovado e registrado nos órgãos competentes da UFV até o final do segundo semestre, a partir do início do curso.

Art. 24 - Todo estudante deverá se matricular em Pesquisa a partir do 2.º semestre letivo.

Parágrafo único - Será atribuído conceito N em Pesquisa a todo estudante que descumprir os prazos estabelecidos pela Comissão Coordenadora, conforme estabelecido no art. 33 deste regimento.

Art. 25 - Os resultados da pesquisa de dissertação serão de propriedade da Universidade, e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou autorização expressa do orientador, sendo obrigatória a menção da Universidade, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Parágrafo único - É obrigatória a menção da agência financiadora da bolsa ou do Projeto de Pesquisa na dissertação em qualquer publicação dela resultante.

Art. 26 - Em decorrência de acordo, a pesquisa poderá ser realizada em outra instituição.

Parágrafo único - A instituição acordante deverá ser mencionada também como origem do trabalho.

CAPÍTULO VIII – DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 27 - A Coordenação indicará o estudante como beneficiário de bolsa concedida por agência financiadora, de acordo com a disponibilidade.

Parágrafo 1.° - A ordem de prioridade dos candidatos para o recebimento de bolsas de estudo será definida de acordo com a classificação obtida no processo seletivo realizado pela Comissão Coordenadora do Programa, sendo as bolsas de estudo distribuídas na ordem crescente de classificação dos candidatos.

Parágrafo 2.° - Após o primeiro período, a ordem de prioridade da bolsa para os estudantes já matriculados no programa poderá passar por reavaliação, e a redistribuição ocorrerá a critério da Comissão Coordenadora.

Art. 28 - A bolsa terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - Estudantes que obtiverem bolsa de estudos, após o início do curso, receberão os meses equivalentes que faltam para a conclusão dos 24 meses do curso.

Art. 29 - A concessão da bolsa implica em dedicação exclusiva e em tempo integral ao curso. É vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada ao Programa.

Art. 30 - Ao estudante de pós-graduação não caberá férias regulamentares durante a vigência da bolsa, sendo-lhe permitido um recesso escolar de duas semanas por ano, como período fixado em comum acordo com o orientador.

Art. 31 - O estudante bolsista somente poderá afastar-se das atividades do programa mediante o consentimento expresso de seu orientador.

Art. 32 - A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Coordenadora ou pela agência financiadora por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

Parágrafo único - O trancamento ou prorrogação de matricula é motivo de suspensão imediata do direito à bolsa.

CAPÍTULO IX – DOS PRAZOS E OBRIGAÇÕES DOS DISCENTES

Art. 33 - Os discentes deverão seguir estritamente os prazos e normas estabelecidos abaixo. O não cumprimento de qualquer prazo implica em conceito N em Pesquisa.

EXIGÊNCIA / ETAPA	PERÍODO / MÊS
Plano de Estudo	**Até o final do primeiro período letivo cursado pelo estudante na Universidade.**
Solicitação de aproveitamento de créditos cursados antes do início do mestrado	**Até antes da matrícula no 2º período letivo**
Defesa de Projeto de Dissertação	**Até o final do primeiro mês do 2º Período letivo**
Apresentação do Seminário do projeto de pesquisa na disciplina Seminário	**Até o final do 2º Período letivo**
Registro do Projeto de Dissertação	**Até o final do 2º Período letivo**
Frequência à disciplina Seminários (2 períodos letivos)	**O discente deverá possuir 75% de frequência obrigatória, em cada período.**
Defesa de Dissertação - Entregar na Secretaria do programa, até 15 dias antes da defesa, Termo de Assentimento para defesa, assinado pelos membros da Comissão Orientadora. - Entregar na Secretaria do Programa, até 15 dias antes da defesa, declaração do estudante atestando que as cópias da Dissertação foram entregues aos membros da Banca Examinadora.	**Até o 24º mês de início do Mestrado**

CAPÍTULO X - DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 34 - Para satisfazer à exigência de língua estrangeira, o estudante deverá:

I – Comprovar suficiência no idioma inglês, considerado este idioma como língua obrigatória daqueles cuja a língua nativa não seja o inglês;

II - Realizar exames padronizados de suficiência em língua estrangeira e indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa, num prazo máximo que não poderá exceder o encerramento das aulas do segundo período do curso.

Parágrafo único: A equivalência em outros testes será avaliada pela Comissão Coordenadora.

Art. 35 - O conceito “N” obtido em disciplina de língua estrangeira será automaticamente substituído pelo conceito “S” quando o estudante alcançar aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira.

CAPÍTULO XI – DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 36 - Considerando o disposto no regimento de Pós-Graduação da UFV, o tempo máximo de duração do curso será de 30 meses, contados a partir da admissão no programa.

Art. 37 - Caberá ao estudante e ao orientador lançar no Sistema Gestor de Pesquisa e Pós-graduação (SGPPG), sua banca de defesa, incluindo os nomes dos membros que a irão compor, com antecedência de pelo menos um mês da data pretendida para defesa da dissertação. Logo em seguida deverá ser entregue, na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Agronomia, uma via impressa da página de solicitação no SGPPG. A banca examinadora será indicada e comunicada pelo Coordenador do Programa imediatamente após a solicitação.

Art. 38 - O título de "Magister Scientiae" (M.Sc.) em Agronomia (Produção Vegetal) será conferido ao candidato que satisfizer as seguintes exigências mínimas:

I – Completar, no mínimo, 20 (vinte) créditos em disciplinas do Programa, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 75, conforme estabelecido pelo Regimento de Pós-Graduação da UFV.

II – Satisfazer a exigência da disciplina Seminário.

III – Ser aprovado em exame de língua estrangeira, até o encerramento das aulas do segundo período letivo do curso, após seu ingresso;.

V – Preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

VI – Entregar a versão final da dissertação na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme estabelecido no Regimento de Pós-Graduação da UFV.

Parágrafo único - Poderão ser aproveitados, para satisfazer a exigência curricular, até 08 (oito) créditos obtidos como estudante não vinculado, ou aproveitados/transferidos até 08(oito) créditos obtidos em outro programa de mestrado, desde que não tenham sido utilizados na obtenção de título.

CAPÍTULO XII – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Art. 39 - Todos os estudantes de pós-graduação deverão publicar os resultados da sua pesquisa em revistas científicas da área de Ciências Agrárias ou correlatas.

Art. 40 - Será assegurada ao estudante de mestrado, a posição de primeiro autor em artigo técnico-científico oriundo do trabalho de dissertação, desde que o apresente em formato próprio para publicação em revista cientifica indexada dentro de seis meses a partir da data da defesa da dissertação ou da tese. Caso tal prazo não seja cumprido, transfere-se o direito de primeiro autor ao orientador.

CAPÍTULO XIII – DA MÁ CONDUTA CIENTÍFICA

Art. 41 - A denúncia de plágio ou outra má conduta científica poderá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação por qualquer membro da comunidade científica, desde que devidamente justificada e fundamentada.

Art. 42 - Uma Comissão Julgadora, composta por 2 (dois) professores orientadores do Programa envolvido, 2 (dois) professores orientadores de outros Programas de Pós-Graduação da UFV e 1 (um) representante discente da Pós-Graduação, indicada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, julgará o mérito da denúncia.

Parágrafo único – O Orientador do estudante sob denúncia não poderá participar da Comissão Julgadora.

Art. 43 - Diante da confirmação de má conduta científica ou plágio em texto para o exame de qualificação, de defesa final de dissertação ou tese, ou artigo publicado por docente ou discente da UFV, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente e nas normas internas.

Parágrafo 1º - O estudante comprovadamente envolvido em plágio poderá ser desligado do Programa a que estiver vinculado.

Parágrafo 2º - O portador do título de Mestre pela UFV cujo plágio for confirmado na dissertação terá o título cassado.

CAPÍTULO XIV – DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 44 - O postulante a credenciamento como orientador do Programa deverá satisfazer tanto aos critérios do Regimento de Pós-Graduação da UFV, quanto àqueles preconizados pela Coordenação de Área da Ciências Agrárias da CAPES, além de atender aos seguintes critérios:

Parágrafo 1.º - Ter publicado nos últimos quatro anos ao correspondente a, pelo menos, 300 pontos nas cinco produções indicadas do último quadriênio de avaliação da CAPES. Será facultado a admissão, com um mínimo 250 pontos, de um percentual não superior a 25% de docentes permanentes.

Parágrafo 2.º - No interstício de dois anos, o docente permanente (DP) do programa de Pós-graduação em Agronomia – Produção Vegetal, será submetido a uma avaliação de meio termo, para comprovar a sua produtividade e comprometimento com o programa, casos os critérios qualitativos não sejam atendidos este docente ficará impossibilitado de receber novos estudantes para sua supervisão.

Parágrafo 3.º - Atuar em disciplinas anuais regulares do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (Produção Vegetal).

Art. 45 - Os orientadores que não atenderem ao disposto no Art. 44 deixarão de receber novos estudantes, assim como aqueles que tiverem sob sua orientação mais de um estudante em atraso cronológico com as atividades do Programa, considerando-se o tempo máximo de 24 meses.

Art. 46 - O orientador somente poderá receber no máximo dois novos alunos, em cada seleção.

Parágrafo único - Somente em casos devidamente justificados e aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa, o professor receberá estudantes adicionais.

Art. 47 - Em intervalos de 4 (quatro) anos, concomitantes ao período de avaliação da DAV-CAPES, a Comissão Coordenadora comunicará formalmente aos docentes a realização do processo de recredenciamento de orientadores do Programa e encaminhará à PPG o resultado do processo para homologação e atualização do corpo de orientadores.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - As disposições constantes neste Regimento Interno poderão ser modificadas pela Comissão Coordenadora do Programa, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

Art. 49 - Casos omissos serão decididos pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 50 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, substituindo versões anteriores do documento.